XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ROSÁLIA MARIA CARVALHO MOURÃO

MARCELO CAMPOS GALUPPO

PEDRO SERGIO DOS SANTOS

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Rosália Maria Carvalho Mourão

Marcelo Campos Galuppo

Pedro Sergio Dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-799-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
ePós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Poucos Grupos de Trabalho do CONPEDI têm tido uma produção tão regular, tanto em quantidade quanto em qualidade, como o GT Direito, Arte e Literatura. A partir das conexões entre Direito, Literatura, Cinema e outras formas de expressão artística, os trabalhos apresentados têm evidenciado como o recurso às artes podem contribuir para compreendermos melhor o Direito, tanto internamente (no modo como ele é operado) quanto externamente (em sua relação com o problema da Justiça).

Nesta edição não é diferente. Perpassando os trabalhos nela apresentados, podemos identificar a preocupação com a discussão sobre a dialética entre os fins que o Direito se propõe e os mecanismos de efetivação dos direitos que se apresentam na sociedade, entre a representação que se faz da realidade e a própria realidade, entre os sonhos de uma sociedade mais justa e solidária e as condições matérias da vida. Nessa dialética, às vezes a norma jurídica toma a dianteira, agindo sobre a realidade social; em outras ocasiões, é a realidade social que altera profundamente o nosso entendimento sobre o alcance e o significado da norma jurídica. Sempre, no entanto, produz-se uma realidade distinta daquela de que se partia, mas que contempla e contém os pontos de partida, ainda que em uma tensão constante.

Alguns dos trabalhos apresentados privilegiaram o cinema como mecanismo de denúncia, mas também como mecanismo de propaganda dos valores dominantes em uma sociedade. Esse é o caso dos trabalhos de Bruna Barbieri Wakim e Héctor Valverde Santana (Coisa mais linda: A transformação do Direito de Família à luz da transformação do Direito Das Mulheres), de Camila Martins de Oliveira e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos (Preciosa: As consequências jurídicas e extrajurídicas da invisibilidade social) e de Émilien Vilas Boas Reis e Ana Luíza Dionísio Mota Lacerda (Uma análise jusfilosófica do filme O Expresso do amanhã: A velha locomotiva continua com os mesmos hábitos). O primeiro trabalho, mostrando a necessidade de se ter voz para se ter vez, parte da análise do choque entre a representação da realidade e a própria realidade. O segundo trabalho explora como algumas normas não conseguem proteger os sujeitos que pretendiam amparar porque eles sequer se tornam visíveis como atores sociais. O terceiro trabalho explora como o Direito acaba estabelecendo fins incompatíveis em si mesmos, como pode ser o caso de certo desenvolvimento econômico e da preservação do meio ambiente.

Um segundo grupo de trabalhos parte de obras clássicas da literatura para analisar o descompasso entre a vida social e o próprio Direito. Esse é o caso do trabalho de Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Glauber Dantas Rebouças (Da Utopia de More à utopia brasileira: O que será), que explora a oposição entre um Direito utópico e uma realidade distópica; do trabalho de Douglas Lemos Monteiro dos Santos e Maicon Wando da Silva Freitas (Uma leitura de Shakespeare à luz da teoria política moderna como ferramenta para o ensino do Direito: a noção de poder em Macbeth), que explora o uso do Direito como mecanismo legitimador ou desligitimador do poder político instituído; do trabalho de Mauro Augusto Ferreira da Fonseca e Tiago Moita Koury Alves (Os Sertões de Euclides da Cunha à luz do desenvolvimento como liberdade), que explora a impossibilidade de se desenvolver a liberdade (e a legitimidade) sem que haja, como fundamento, real igualdade de oportunidades; o trabalho de Gabriela Brito Ferreira e Vitor Hugo Duarte das Chagas (Livro 1984 de George Orwell, sob a ótica de Norberto Bobbio em Democracia e Segredo), que analisa o problema da visibilidade e publicidade como condição de legitimidade do poder político; e o trabalho de Arthur Ramos do Nascimento (Desconstrução dos indivíduos LGBTQ+ nos canais de massa: Riscos de Blacklash e a arte como instrumento de influência do discurso dos Direitos Humanos Fundamentais) em que se investiga como a cultura de massas transitou de uma concepção na qual a arte era um mecanismo de controle para uma concepção na qual ela passou a ser entendida como mecanismo de libertação.

Um terceiro grupo de trabalhos analisou algumas obras de Literatura para demonstrar o processo pelo qual se o Direito se produz em sua aplicação. Em A pornografia de vingança como violência de gênero a partir da obra 13 segundos de Bel Rodrigues, Rosália Maria Carvalho Mourão pressupõe a pergunta se é a arte que imita a vida ou a vida (e o Direito) que imita a arte; e Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (Direito e literatura: Capitu, Scrooge, o Juiz Hércules e a resistência da jurisprudência à efetivação do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015) se pergunta se o Direito pode, enfim, demonstrar algo mais do que o pressuposto pela própria norma jurídica, e assim se é o Direito que é limitado pelo mundo ou o mundo que é limitado pelo Direito.

Todas essas contribuições colaboram para uma compreensão mais ampla e mais verdadeira do Direito que temos, e a sonhar com o melhor Direito que podemos quer para transformar nossa sociedade.

Goiânia, 20 de junho de2019.

Prof. Marcelo Campos Galuppo (PUC Minas/UFMG)

Prof. Rosália Maria Carvalho Mourão (Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA – Pi)

Prof. Pedro Sérgio dos Santos (UFG)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

OS SERTÕES DE EUCLIDES DA CUNHA À LUZ DO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

HE EUCLIDEAN BACKLANDS OF THE WEDGE IN THE LIGHT OF DEVELOPMENT AS FREEDOM

Mauro Augusto Ferreira da Fonseca Junior
Tiago Moita Koury Alves

Resumo

O trabalho parte de uma literatura para uma análise acerca do entendimento, dos direitos fundamentais sociais. Analisa-se a obra “Os Sertões” de Euclides da Cunha enquanto um relato literário representando o interior da Bahia. Analisa-se os fatores de subdesenvolvimento de uma comunidade local, sob a referência de Amartya Sen. Logo verifica-se os fatores de subdesenvolvimento reatados, com destaque a tantas privações de liberdade, e que representam, ao mesmo tempo, pontos de relevo na teoria amartyana sobre desenvolvimento enquanto liberdade. Por fim, lança-se um olhar acerca da teoria dos direitos sociais, conceitos, e o lugar da liberdade na ordem jurídica.

Palavras-chave: Desenvolvimento social, Direitos fundamentais, Direitos sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The work starts from a literature for an analysis about the understanding of fundamental social rights. The work "Os Sertões" by Euclides da Cunha is analyzed as a literary account representing the interior of Bahia. The underdevelopment factors of a local community are analyzed, under the reference of Amartya Sen. Soon, the factors of underdevelopment are resumed, highlighting so many deprivations of liberty, and they represent, at the same time, points of prominence in the theory amartyana on development as freedom. Finally, one looks at the theory of social rights, concepts, and the place of freedom in the legal order

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social development, Fundamental rights, Social rights

INTRODUÇÃO

Os direitos sociais, sua fundamentalidade e principiologia, ganham relevante destaque no atual contexto em que propugnam sua efetiva realização, em um paradigma nacional de discussões e elaborações doutrinárias que visam o esclarecimento de seu sentido.

Para arte, literatura e filosofia não há fronteiras. Para a efetividade das noções básicas de justiça, também não deve haver. Destarte, lança-se um olhar sobre a fração de um Brasil relatado por Euclides da Cunha em Os Sertões, que tornou visível o quanto a ausência da proteção aos direitos sociais torna sofrida a vivência de uma comunidade que não foi ouvida e respeitada.

Identifica-se, nos relatos euclidianos, fatores que levaram ao subdesenvolvimento daquela comunidade, segundo as observações desenvolvidas por Amartya Sem(2009) ao relacionar, mormente, a ideia de estagnação social à supressão de diversas formas de liberdade.

Ao final, analisa-se, brevemente, a estruturação principiológica dos direitos fundamentais e sociais à luz do que leciona Ricardo Torres, no afã de esclarecer acerca da premente necessidade pela implementação mínima de direitos fundamentais sociais enquanto convergência sistêmica de um arcabouço institucional erigido para sua concretização.

1- OS SERTÕES E O SEU CONTEXTO POLÍTICO E SOCIAL

Trata-se de obra literária, em um contexto pré-modernista, publicada em 1902, na qual Euclides Da Cunha, em caráter regionalista, descreve os horrores da Guerra de Canudos, protagonizada, de um lado, pela força estatal aliada a grupos econômicos dominantes, de outro lado, por um agrupamento social formado, fundamentalmente, por ex-escravos e sertanejos, liderados por Antônio Conselheiro, nos idos de 1896 à 1897, notadamente o contexto da República Velha, no Governo de Prudente de Morais, interior da Bahia. (DE SOUZA, 2010)

Interessante observar que Euclides da Cunha à época do levante de canudos foi convidado pelo Jornal Estado de São Paulo para fazer a cobertura do acontecimento sangrento, que mobilizou a elite econômica e política da época, além da Igreja. Por essa razão, “Os Sertões” ganhou contornos de produção histórica e literária, já tão conhecida pela antropologia, história, sociologia e geografia, que desvelam um momento, por certo,

rico em elementos para verificação de seu desenvolvimento social, por seu substrato fático e vivencial marcado por severas privações de liberdade, em diversas ordens, o que culminou na destruição de uma comunidade, já remanescente de um pretérito e presente trágicos de escravidão e seca. (DE SOUZA, 2010)

À luz dos Direitos Sociais Fundamentais, há de se questionar se já encontram efetividade, não mais em um Brasil da "República Velha", mas sim na vigência do que se denomina Estado Democrático de Direito, tendo como marco para verificação de suas instituições jurídicas a constituição cidadã de 1988.

Nesse sentido, verifica-se as agruras do contexto social e político sob o olhar de Euclides Da Cunha, os motivos determinantes das limitações de tal desenvolvimento social na perspectiva de Amartya Sen, e como se daria, em uma análise prospectiva, este paradigma, segundo os Direitos Sociais vigentes.

Trata-se de extensa obra, dividida em três partes, quais sejam, "A Terra", "O Homem" e "A Luta" com diversos capítulos cada, nos quais o autor, em caráter regionalista, através de uma abordagem crítica e cientificista, traz a notícia de acontecimentos históricos marcantes, muito bem situados em um espaço e tempo que torna profícua sua análise sob a luz do "desenvolvimento como liberdade" de Amartya Sen, conforme se observará. Fato que torna imprescindível traçar apontamentos fundamentais sob tal enfoque, na dinâmica de observação euclidiana.

Em "A Terra", observa-se, com grande riqueza, a descrição geográfica do local que foi palco de tantos acontecimentos sórdidos, conforme se observará adiante. Nesse relato, detalha-se a fauna, flora, relevo, clima que compõem o sertão nordestino, crestado pela seca que assola a região. No Capítulo I, após as coordenadas que deixam claro o perfil geológico da região, bem como sua localização, inicia-se um relato que, em tom melancólico, descortina a rudeza de uma paisagem de poucas oportunidades em termos de recursos naturais, muito bem reportadas em "primeiras impressões" na parte inicial da obra.

Refere-se à região norte da Bahia com paisagens descritivas do sertão, que traz em si diversas dificuldades de relevo e clima, com um solo seco, de baixíssima umidade, o que resulta na esterilidade incapacitante para o cultivo agronômico, por ser queimado pelas secas em um clima instável com dias muito quentes e noites muito frias, conforme se observa no excerto:

> Porque o que estas denunciam – no enterroado do chão, no desmantelo dos cerros quase desnudos, no contorcido dos leitos secos dos ribeirões efêmeros, no constrito das gargantas e o quase convulsivo de uma flora decídua embaralhada em esgalhos – é de algum modo o martírio da terra, brutalmente golpeada pelos elementos variáveis, distribuídos por todas as modalidades climáticas. De um lado a extrema secura dos ares, no estio, facilitando pela irradiação noturna a perda instantânea do calor absorvido pelas rochas expostas às soalheiras, impõe-lhes a alternativa de alturas e quedas termométricas repentinas; e daí um jogar de dilatações e contrações que as disjunge, abrindo-as segundo os planos de menos resistência. De outro, as chuvas que fecham, de improviso, os ciclos adurentes das secas, precipitam estas reações demoradas."
> Dissociam-na nos verões queimosos; degradam-na nos invernos torrenciais. Vão do desequilíbrio molecular, agindo surdamente, à dinâmica portentosa das tormentas. (DA CUNHA, 2002,p.45)

No capítulo V desta primeira parte, Euclides destaca que a região não se enquadra, de maneira estanque, em apenas uma das categorias geográficas estabelecidas por Hegel, mas sim apresenta um cenário mais complexo, que resulta na interpenetração dessas categorias como se vê:

> Hegel delineou três categorias geográficas como elementos fundamentais colaborando com outros no reagir sobre o homem, criando diferenciações étnicas:
> As estepes de vegetação tolhiça, ou vastas planícies áridas; os vales férteis, profusamente irrigados; os litorais e as ilhas. (DA CUNHA, 2002,p.84)

Após expor a classificação hegeliana, o autor conclui, com base em suas observações, o não enquadramento da região a apenas uma das classificações então propostas, o que denota um grau maior de dificuldades a ser enfrentadas pela população local, além da complexidade regional que resulta nas agruras de um modo especial de viver.

> Aos sertões do norte, porém, que à primeira vista se lhes equiparam, falta um lugar no quadro do pensador germânico.
> Ao atravessá-los no estio, crê-se que entram, de molde, naquela primeira subdivisão; ao atravessá-los no inverno, acredita-se que são parte essencial da segunda.
> Barbaramente estéreis; maravilhosamente exuberantes..."(DA CUNHA, 2002,p.85)

Na Segunda parte da obra, denominada "O Homem" a descrição euclidiana recai sobre os atores que irão encetar a batalha de canudos como jagunços, sertanejos e Antônio conselheiro, personagens reais que viviam a estagnação cultural própria de uma região isolada em diversos sentidos, como social e político, por exemplo.

> Assim, esta se desenvolveu fora do influxo de outros elementos. E entregues à vida pastoril, a que por índole se afeiçoavam, os curibocas ou cafusos trigueiros, antecedentes diretos dos vaqueiros atuais, divorciados inteiramente das gentes do sul e da colonização intensa do litoral, envolveram, adquirindo uma fisionomia original. Como que se criaram nun país diverso.
> Ora, além deste motivos, sobreleva-se, considerando a gênese do sertanejo no extremo norte, um outro: o meio físico dos sertões em todos vasto território que se alonga no leito do Vaza-Barris ao do Parnaíba, no ocidente. (DA CUNHA, 2002,p.138 e 139)

Nesse mister, destaca-se que o isolamento de determinado grupo social resulta em uma estagnação cultural, que pode ser fator marcante de atraso em seu desenvolvimento, visto que é marcado por um forte tradicionalismo conservador, em um horizonte humano homogeneizado em seu sentir e agir. Como exemplo, retrata-se as circunstâncias de vida do vaqueiro, com possibilidades vivenciais diminutas, como se observa:

> Graças a um contrato pelo qual percebem certa percentagem dos produtos, ali ficam, anônimos – nascendo, vivendo e morrendo na mesma quadra de terra – perdidos nos arrastadores e mocambos; e cuidando, a vida inteira, fielmente, dos rebanhos que lhes não pertencem.
> Envoltos, então, no traje característico, os sertanejos encourados erguem a choupana de pau a pique à borda das cacimbas, rapidamente, como se armassem tendas; e entregam-se, abnegados, à servidão que não avaliam.
> Porque o vaqueiro, não se contentando com ter de cor os ferros de sua fazenda, aprende os das demais. Chega, às vezes, por extraordinário esforço de memória, a conhecer, uma por uma, não só as reses de que cuida, como as dos vizinhos[...](DA CUNHA, 2002,p.156 e 157)

Retrata, ainda, o Sertão enquanto região há muito tempo marcada por um isolamento político, e comercial, quando destaca:

> A carta régia de 7 de fevereiro de 1701, foi, depois, uma medida supletiva desse isolamento. Proibira, cominando severas penas aos infratores, quaisquer comunicações daquela parte dos sertões com o sul, com as minas de São Paulo. Nem mesmo as relações comerciais foram toleradas; interditadas as mais simples trocas de produtos. (DA CUNHA, 2002, p.139)

No âmbito de tal isolamento, observa-se um pensamento religioso misto pela gênese da tradição étnica de uma comunidade plural em crenças e superstições, tendo em Antônio Conselheiro o expoente sintetizador dessas crenças e defensor de uma causa sagrada.

> Insulado deste modo no país, que o não conhece, em luta aberta com o meio, que lhe parece haver estampado na organização e no temperamento a sua rudeza extraordinária, nômade ou mal fixo à terra, o sertanejo não tem, por bem dizer, ainda capacidade orgânica para se afeiçoar a situação mais alta.
> O círculo estreito da atividade remorou-lhe o aperfeiçoamento psíquico. Está na fase religiosa de um monoteísmo incompreendido, eivado de misticismo extravagante, em que se rebate o fetichismo do índio e do africano. É o homem primitivo, audacioso e forte, mas ao mesmo tempo crédulo, deixando-se facilmente arrebatar pelas superstições mais absurdas. Uma análise destas revelaria a fusão de estádios emocionais distintos.
> A sua religião é como ele – mestiça. (DA CUNHA, 2002, p.171 e 172)

Parte da noção de raça, influenciado pelo determinismo cientificista da época, pensamento que permeia, em grande parte, a obra euclidiana, mormente em Um parêntese irritante, conforme excerto em destaque:

> A mistura de raças mui diversas é, na maioria dos casos, prejudicial. Ante as conclusões do evolucionismo, ainda quando reaja sobre o produto do influxo de uma raça superior, despontam vivíssimos estigmas da inferior. A mestiçagem extremada é um retrocesso. O indo-europeu, o negro e o brasílio-guarani, ou o tapuia, exprimem estágios evolutivos que se fronteiam, e o cruzamento, sobre obliterar as qualidades preeminentes do primeiro, é um estimulante à revivescência dos atributos primitivos dos últimos. (DA CUNHA, 2002, p.141)

Ademais, retrata a multiplicidade de pessoas, suas tradições e festividades no âmbito do desafio cotidiano pela sobrevivência, que constituem, também, o arcabouço cultural e vivencial de um povo marcado por inúmeras e atrozes dificuldades, mas que ainda assim insiste em ser feliz

> Seguem para as vilas e por lá se fazem festas de cavalhadas e mouramas, divertimentos anacrônicos que os povoados sertanejos reproduzem, intactos, com os mesmos programas de há três séculos. Entre eles a exótica encamisada, que é o mais curioso exemplo do aferro às mais remotas tradições. (DA CUNHA, 2002, p.163)

E ainda descortina um espaço e tempo marcados por um momento histórico de várias limitações materiais, no qual a escassez de recursos naturais trazia a marca da fome à população local já em sua gênese. Tendo a tenra infância, muitas das vezes marcada pela impossibilidade de existir, com um mínimo de expressão de dignidade.

> Ali está, em torno, a caatinga, o seu celeiro agreste. Esquadrinha-o. Talha em pedaços os mandacarus que desalteram, ou as ramas verdoengas dos juazeiros que alimentam os magros bois famintos; derruba os estípites dos ouricuris e rala-os, amassa-os, cozinha-os, fazendo um pão sinistro, o bró, que incha os ventres nun enfarte ilusório, enipanzinando o faminto; atesta os jiraus de coquilhos; arranca as raízes túmidas dos umbuzeiros, que lhe dessedentam os filhos, reservando para si o sumo adstringente dos cladódios do "xiquexique", que enrouquece e extingue a voz de quem o bebe, e demasia-se em trabalhos, apelando infatigável para todos os recursos – forte e carinhoso – defendendo-se e estendendo à prole abatida e aos rebanhos confiados a energia sobre-humana.(DA CUNHA, 2002,p.169)

Traz ainda a marca do recrudescimentos de tantas dificuldades, acrescidas do autoritarismo político de uma República velha recém saída de um regime monárquico, centralizador. Tentam se refugiar na figura de um líder, com expressão religiosa, de um povo massacrado e marginalizado nas mais diversas expressões, fato que fica claro em um relato episódico envolvendo Antônio Conselheiro:

> Foi inútil a intervenção da igreja.
> Antônio Conselheiro continuou sem embaraços a sua marcha de desnorteado apóstolo, pervagando nos sertões. E como desejasse reviver sempre a lembrança da primeira perseguição sofrida, volve constantemente ao Itapicuru, cuja autoridade policial, por fim, apelou para os poderes constituídos, em ofício onde, depois de historiar ligeiramente os antecedentes do agitador disse: "...fez neste termo seu acampamento e presentemente está no referido arraial construindo uma capela a expensas do povo.
> Conquanto esta obra seja de algum melhoramento, aliás dispensável, para o lugar, todavia os excessos e sacrifícios não compensam este bem, e, pelo modo por que estão os ânimos, é mais que justo e fundado o receio de grandes desgraças.
> Para que V.Sa. saiba quem é Antônio Conselheiro, basta dizer que é acompanhado por centenas e centenas de pessoas, que ouvem-no e cumprem suas ordens de preferência às do vigário da paróquia.
> O fanatismo não tem mais limites e assim é que, sem medo de erro, e firmado em fatos, posso afirmar que adoram-no, como se fosse um Deus vivo...
> Ao que se figura, este apelo, feito em termos tão alarmantes, não foi correspondido. Nenhuma providência se tomou até meados de 1887, quando a diocese da Bahia interveio de novo, oficiando o arcebispo ao presidente da província, pedindo providências que contivessem o indivíduo Antônio Vicente

> Mendes Maciel que, pregando doutrinas subversivas, fazia um grande mal à religião e ao Estado, distraindo o povo de suas obrigações e arrastando-o após si, procurando convencer de que era Espírito Santo, etc. (DA CUNHA, 2002, p.206,207)

Destaca, o autor que as cidades formadas às margens do sertão de Canudos têm sua composição étnica baseada em missões e aldeamentos indígenas, com população habitante resultante do missigenamento marcado pela predominância do índio sobre o branco e o negro. Em uma escala maior, tece análise acerca da formação étnica do sertanejo, tomando como referência as regiões margeadas pelo rio São Francisco, sendo a região sul povoada pelos bandeirantes, o Norte, árido, pelas missões jesuítas, e a região média pelos vaqueiros.

Torna-se clara, ainda na segunda parte a obra, ao retratar o regime da urbs, uma comunidade local marcada pelo subdesenvolvimento econômico e social, desguarnecida de liberdade e de possibilidades reais de livrar-se do claustro de severas dificuldades cotidianas e vivenciais, corroborado pela própria estrutura de pensamento então encetada.

> Lá se formou logo um regime modelado pela religiosidade do apóstolo extravagante.
> Jugulada pelo seu prestígio, a população tinha, engravecidas, todas as condições do estádio social inferior. Na falta da irmandade do sangue, a consanguinidade moral dera-lhe a forma exata de um clã em que as leis eram o arbítrio do chefe e a justiça as suas decisões irrevogáveis. Canudos estereotipava o fáceis dúbio dos primeiros agrupamentos bárbaros.
> O sertanejo simples transmudava-se, penetrando-o, no fanático, destemeroso e bruto. Absorvia-o a psicose coletiva. E adotava, ao cabo, o nome até então consagrado aos turbulentos de feira, aos valentões das refregas eleitorais e saqueadores de cidades – jagunço. (DA CUNHA, 2002, p.221)

Mais adiante, em por que não pregar contra a República, descortina-se a essência de Canudos enquanto um grupamento de indivíduos totalmente à margem da organização estatal e sem a dimensão necessária para compreendê-la, fato que os torna, ao mesmo tempo, alijados da possibilidade do desenvolvimento, das liberdades públicas e do benefício de direitos sociais.

> Pregava contra República, é certo.
> O antagonismo era inevitável. Era um derivativo da exacerbação mística; uma variante forçada ao delírio religioso.
> Mas não traduzia o mais pálido intuito político: o jagunço é tão inapto para aprender a forma republicana como a monárquico-constitucional.
> Ambas lhe são abstrações inacessíveis. É espontaneamente adversário de ambas. Está na fase evolutiva em que só é conceptível o Império de um chefe sacerdotal ou guerreiro. (DA CUNHA, 2002, p.235,236)

Em A Luta, que corresponde a terceira parte da obra, há o relato das expedições militares enviadas à Canudos, no afã de destruir a comunidade, que passou a representar uma ameaça à República, segundo o ideário então construído acerca da comunidade liderada por Antônio Conselheiro.

Nos idos de 1896, instaurou-se controvérsia acerca da entrega de uma encomenda de madeira que seria utilizada para a construção da igreja de canudos. Tendo sido negado pelo magistrado local, o fornecimento do referido material. Em consequência, Antônio conselheiro ameaçou invadir a cidade, ocasião em que foi pedido o reforço das tropas do governo, o que seria a gênese do marco inicial das batalhas de Canudos, segundo relato da obra

> Antônio conselheiro adquirira em Juazeiro certa quantidade de madeira, que não podiam fornecer-lhe as caatingas paupérrimas de Canudos. Contratara o negócio com um dos representantes da autoridade daquela cidade. Mas ao terminar o prazo ajustado para o recebimento do material, que se aplicaria no remate da igreja nova, não lho entregaram. Tudo denuncia que o distrato foi adrede feito, visando o rompimento anelado.
> O principal representante da justiça do Juazeiro tinha velha dívida a saldar com o agitador sertanejo, desde a época em que, sendo juiz do Bom Conselho, fora coagido a abandonar precipitadamente a comarca, assaltada pelos adeptos daquele.
> Aproveitou, por isto, a situação que surgia a talho para desafronta. Sabia que o adversário revidaria à provocação mais ligeira. De fato, ante a violação do trato aquele retrucou com a ameaça de uma investida sobre a bela povoação de São Francisco: as madeiras seria de lá arrebatadas à força. (DA CUNHA, 2002, p.253)

A primeira expedição militar contra Canudos ocorreu em novembro de 1896, com 104 soldados comandados pelo Tem. Pires. A tropa recuou após o contra-ataque da comunidade bem mais numerosa.

> Aquele punhado de soldados foi recebido com surpresa em Juazeiro, onde chegou a 7 de novembro, pela manhã [...]
> De sorte que logo em princípio o comandante reconheceu inexequível dar a marcha uma forma capaz de poupar as forças das praças. No sertão, mesmo antes do pleno estio, é impossível o caminhar de homens equipados, ajoujados. (DA CUNHA, 2002, p. 255 e 256)

Seria o início de uma longa e sangrenta batalha de quatro expedições militares, que culminou, anteriormente com a morte de Antônio Conselheiro, em 22 de setembro de 1897 e posteriormente ocorre a trágica e definitiva queda de Canudos em 5 de outubro de 1897, com a destruição de 5.200 casas que foram cuidadosamente contadas. (DA CUNHA, 2002)

2 - O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CANUDOS SOLAPADO PELA PRIVAÇÃO DAS LIBERDADES.

2.1 O Reflexo do Subdesenvolvimento Social de Canudos Segundo A Noção De Desenvolvimento Como Liberdade De Amartya Sen.

Logo no início, de sua obra intitulada “O Desenvolvimento Como Liberdade” Amartya Sen(2009) o autor correlaciona desenvolvimento com a expansão das liberdades reais. Faz relevante destaque acerca do contraste que existe, de tal concepção, com as visões que o correlacionam com o crescimento do Produto Nacional Bruto, o consequente

aumento das rendas pessoais, avanço tecnológico e industrialização, ou seja, um modo mais restrito de análise.

Destaca, ainda, que o crescimento do PNB ou das rendas individuais pode ser relevante enquanto meio de expansão de liberdades desfrutadas, além do que, tal contexto também depende de outros determinantes que envolvem disposições sociais e econômicas, como serviços públicos direcionados à educação e saúde, sendo também importantes os direitos civis como liberdade de discussões e averiguações públicas.

Observa-se em Os Sertões o relato de uma comunidade isolada em termos políticos e sociais, totalmente esquecida pela estrutura do Estado, marginalizada pela ordem política e social da época, sendo vista como páreas, alijados da cobertura estatal de direitos sociais. (DA CUNHA,2002)

No que corresponde a negativa aos direitos civis mais elementares, como a possibilidade de defender-se de abusos da estrutura estatal, movendo, para tanto, a tutela jurisdicional, ou, simplesmente, a manifestação pública de suas crenças, observa-se o relato que prorrompeu o início dos flagelos beligerantes, ao ser negado pela autoridade judicial local o fornecimento da madeira avençada para a construção da igreja local. (DA CUNHA,2002)

Soma-se ao fato, o relato descritivo da autoridade policial, acerca da comunidade de Canudos e da figura de Antônio conselheiro, no qual fica patente o reconhecimento de um numeroso agrupamento de pessoas, em um modo especial de viver e pensar absurdo aos olhos da tradição social e religiosa vigente.

Afirma Amartya Sen(2009) que industrialização, progresso tecnológico ou modernização social podem contribuir na expansão da liberdade humana.

Atrela, por conseguinte, a noção de desenvolvimento ao que chama de remoção de fontes de privação da liberdade, quais sejam: pobreza, tirania, carência de oportunidades econômicas, destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos, intolerância e interferência excessiva de Estados Repressivos.

Observa-se nos Sertões, o relato minudenciado da existência patente de diversas fontes de privação da liberdade, por causas naturais, estampadas na aridez de um solo crestado pela seca, a inexistência de oportunidades de ascensão econômica em uma comunidade ressentida por um isolamento social, e político, e ainda e por final atacada sucessivas e violentas vezes pela estrutura belicosa de um Estado que elevou sua repressividade ao último grau. (DA CUNHA,2002)

Retomando a análise do desenvolvimento enquanto liberdade, observa-se a relação entre a ausência de liberdades substantivas com a pobreza econômica que culmina na falta de liberdade de saciar a própria fome ou na obtenção de cuidados de saúde básicos como a obtenção de remédios para doenças tratáveis, além de saneamento e moradia, por exemplo. (SEN,2009)

No relato euclidiano observa-se a precariedade das condições de moradia e sanitárias do local, fato que vitimou o a comunidade e ceifou a vida de Antônio Conselheiro, além de numerosos relatos sobre a rudeza da fome e a escassez de alimentos, em um quadro de graves dificuldades materiais em diversas ordens, o que não torna possível o cultivo de gêneros alimentícios, ou atividades pastoris. Fato que subtrai do sertanejo a liberdade básica e fundamental de se alimentar, somado a ausência do Estado na prestação de serviços básicos de atenção à saúde incluindo o fornecimento de medicamentos, o que é tratado por Amartya Sen(2009) como condição básica para o florescimento das capacidades humanas, que resultam, por via de consequência no desenvolvimento social esperado.

Avançando com Amartya no tópico referente a eficácia e interligações, observa-se o estabelecimento de duas razões que enfatizam a importância da liberdade no processo de desenvolvimento, como se vê:

Razão Avaliatória: empreende verificação acerca do aumento das liberdades das pessoas.

Razão da Eficácia: parte da ideia de que o desenvolvimento depende da livre condição de agente das pessoas.

O mesmo autor verifica que a ligação entre liberdade individual e a realização de desenvolvimento social extrapola a relação constitutiva, visto que o resultado do que se consegue efetivamente realizar é influenciado por liberdades econômicas, políticas, poderes sociais, o que chama de condições habilitadoras como boa saúde e educação básica.

Destaca, ainda, que, para tal finalidade, a importância das disposições institucionais que proporcionam essas oportunidades é influenciada por liberdades como a de participar da escolha social e da tomada de decisões públicas.

Ao Revés disso, encontra-se em Canudos um poder estatal feroz, marcado por perseguições e preconceitos, baseado em um tradicionalismo que rechaça a faceta multicultural dessa fração de brasileiros. (DA CUNHA,2002)

No Tópico referente a alguns exemplos de liberdade política e qualidade de vida, o autor volta a destacar a importância de considerar a liberdade o principal fim do desenvolvimento. Para tanto, utiliza-se de exemplos, os quais se observará. (SEN,2009)

No primeiro, faz destaque acerca da visão do desenvolvimento enquanto crescimento do Produto Nacional Bruto ou industrialização. A seu ver, as liberdades políticas ou sociais, são componentes constitutivos do desenvolvimento, visto que contribuem para o progresso econômico não devendo haver, portanto tal dissociação.

No segundo exemplo relaciona a dissonância entre renda per capita e liberdade para ter uma vida longa e viver bem. Aponta que determinados países podem ser mais ricos em termos de PNB per capita, mas isso não significa uma expectativa de vida maior em relação a pessoas de outros países em condições puramente econômicas mais desfavoráveis. Destaca também a presença de contrastes intergrupais em países mais ricos, tendo em vista que nesses países há grupos de pessoas mais pobres que outras, como se observa pela experiência estadunidense, na qual os americanos afrodescendentes são mais pobres em relação aos brancos, no entanto são mais ricos do que os que vivem no terceiro mundo, apesar de que também não se observa uma expectativa de vida maior dos primeiros em relação aos últimos. (SEN,2009)

Tal paradigma, descortina-se em Os Sertões(DA CUNHA,2002), como relatado, no fato propulsor que antecedeu as batalhas de Canudos, quando Antônio Conselheiro, após a negativa da entrega do fornecimento de madeira então contratado, ameaçou invadir a bela povoação do São Francisco, ou seja, neste momento destaca-se o paradoxo existente de uma comunidade carente das condições mais básicas das liberdades esclarecidas por Amartya sen,(2009) e outra incluída na estruturação estatal e seus projetos de desenvolvimento.

Ao tratar sobre Transações, mercado e privação de liberdade econômica, o mesmo autor destaca a importância dos mercados como parte do processo de desenvolvimento, no entanto ressalva que tal mecanismo não deve ser visto tão somente como um derivativo, na esteira do desenvolvimento. Deve ser considerada, para tal fim, a liberdade de estabelecer relações comerciais, que traz em si a faculdade de fazer trocas de bens e palavras, além da importante possibilidade de participação do mercado de trabalho, e expensão das fronteiras culturais, em contraposição à relação escravagista e a consequente exclusão do trabalhador. (SEN,2009)

Nesse prisma, esclarece ainda o mesmo autor que, malgrado a importância do mercado para o desenvolvimento, este deve vir acompanhado do custeio social, regulamentação pública, ou boa condução dos negócios do Estado.

Voltando-se as atenções para Canudos, o relato euclidiano, retrata, além do alijamento cultural, social e político, então explicitados, ainda o isolamento comercial existente na região do sertão quando ainda implementado pela Carta Régia de 1.701, que estabelecia, inclusive a proibição das trocas de produtos mais simples. (DA CUNHA,2002)

Avançando no mesmo raciocínio, (SEN,2009) destaca, por meio do exemplo de Kader Mia, que a privação da liberdade econômica pode gerar a privação da liberdade social, que no contexto do exemplo mencionado, ceifou uma vida humana.

Fato que se coaduna com diversos relatos de Os Sertões, mormente com a morte de Antônio Conselheiro e dos habitantes da comunidade de Canudos, visto que pesadas privações econômicas relatadas em diversos pontos da obra resultam em um hermetismo social que retroalimenta o subdesenvolvimento local, somado a um forte tradicionalismo religioso, mimetizado por diversas culturas, que entra em descompasso com o horizonte católico vigente na República. (DA CUNHA,2002)

Ao tratar de Organização e Valores, observa-se o desenvolvimento enquanto liberdades substantivas interligadas, integrando à importância de muitas e diferentes instituições, como mercado, governos e partidos políticos, sistema educacional e instituições cívicas, incluindo-se o papel da mídia em debates abertos. (SEN,2009)

Ainda avançando no pensamento amartyano, verifica-se que valores sociais e costumes também influenciam nas liberdades desfrutadas, pois refletem em normas pertinentes a igualdade entre os sexos, cuidado com os filhos dentre outras inerentes à estrutura social, ainda tão incipiente em canudos, ainda voltada à manutenção de necessidades básicas, acima de tudo. (SEN,2009)

O mesmo autor destaca cinco tipos de liberdade, sob destaque, quais sejam: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora, de modo que cada uma dessas espécies contribui para a promoção da capacidade geral de uma pessoa, e destaca, por fim, que as liberdades não são apenas fins a serem atingidos para o desenvolvimento, mas também os meios principais de sua consecução, na promoção de oportunidades sociais adequadas para os indivíduos moldarem o próprio destino e ajudar uns aos outros.

2.2 A Perspectiva Da Liberdade

O autor introduz questão acerca da relação entre rendas e realizações pessoais. Estabelece correlação entre a riqueza e as liberdades substantivas que ela ajuda a proporcionar, no entanto ressalva que o crescimento econômico não pode representar um fim em si mesmo, visto que o desenvolvimento deve representar melhoria de vida e das liberdades desfrutadas, o que resultará em seres sociais mais completos em suas realizações volitivas. (SEN,2009)

Em seguida o mesmo autor destaca formas de privação da liberdade, como fomes coletivas, que negam ao ser humano a liberdade básica de sobreviver, além do pouco acesso a serviços de saneamento, saúde pública e água tratada. Destaca que tal realidade apresenta-se, frequentemente, em países mais ricos, o que culmina em uma longevidade, de determinados grupos substanciais, não muito diferente de países pobres, além da diferença existente na fruição de liberdades por homens e mulheres.

Correlaciona, ainda, a incidência de fomes coletivas à implantação de regimes democráticos, visto que nos últimos, o governante está sujeito à aprovação popular, devendo envidar esforços para manutenção de necessidades sociais básicas, independentemente de se tratar de uma nação com economia rica ou não.

No presente contexto, observa-se, em Canudos, um Brasil que ainda tenta se encontrar em um sistema republicano ao ignorar a realidade local de um sertão que padece de fome, e no qual seus habitantes mal podem entender a própria noção de República, como bem expõe o relato euclidiano acerca do homem sertanejo, e o que tal sistema de governo poderia representar em termos de efetiva possibilidade de inserção política no País o qual vivem.

No mais, esclarece-se que as liberdades civis e políticas têm um fim em si mesmas, independente de seus reflexos econômicos, pois constituem a liberdade humana, tendo importância em função dos direitos humanos e seu reflexo no desenvolvimento. (SEN,2009)

No tocante a processos e oportunidades, exsurge o contexto no qual as privações da liberdade ocorrem em razão de processos inadequados como violação de direitos, e oportunidades inadequadas ou inexistentes para realização de um mínimo existencial. (SEN,2009)

Avançando m no mesmo pensamento, destaca-se importante correlação entre rendas e capacidades e pobrezas e desigualdades, tendo em vista que privação de

capacidades individuais pode estar atrelada a um baixo nível de renda, pelas poucas possibilidades que proporciona aos cuidados básicos em saúde e acesso a educação de qualidade, e no mesmo sentido, quando acessíveis, proporcionam níveis de renda mais elevados. Nesse contexto, a pobreza é vista não apenas como baixa renda, mas como privação de capacidades elementares, que pode resultar em morte prematura, desnutrição e analfabetismo, acentuando ainda mais o quadro de desigualdades existentes.

Observa-se, no mesmo escólio, a referência entre a liberdade e qualidade de vida. Direciona-se análise não apenas a quantidade de renda que as pessoas possuem, mas no modo como vivem, ou seja, circunstâncias sociais que possibilitem florescimento e capacidade, segundo as conexões aristotélicas bem expostas pelo autor, que se relacionam à qualidade de vida e às liberdades substantivas, conforme o pensamento de Martha Nussbaum, então exposto por Amartya Sen(2009).

Ao adentrar em valores e o processo de valoração, o mesmo autor estabelece dimensão de peso relativa à diferentes formas de liberdades, tomando-se como base vantagens individuais e o progresso social. Argumenta em favor da liberdade política, tendo em vista a possibilidade que outorga aos cidadãos de debater acerca de valores e prioridades sociais. A liberdade individual apresenta dois aspectos de importância, pertinentes às disposições que visam expandir liberdades individuais e o uso dessas prerrogativas para melhorar a vida das pessoas, tornando-as, também, mais apropriadas e eficazes.

Faz relevante observação acerca das concepções de justiça e correção, enquanto corolário de concepções construídas publicamente, pela interação dos grupos e cooperação da compreensão de problemas e busca de soluções.

Apresenta, nessa esteira, a dicotomia entre o desenvolvimento e uma hipotética e consequente destruição da tradição e herança cultural. Discute a legitimidade necessária a reger modificações e até o abandono de certas tradições em face do desenvolvimento econômico, quando infrene e incompatível com esse arcabouço de pensamento e comportamento até então construído.

Caso seja necessária a modificação ou abandono de um modo tradicional de vida, em prol do desenvolvimento social e econômico, para fugir de fatores como pobreza ou longevidade reduzida, as pessoas envolvidas devem ter a oportunidade de participar das decisões e das escolhas, sendo esta faculdade um importante fator de liberdade humana.

Ao analisar o homem sertanejo, Euclides da Cunha (2002), descreve um povo dotado de tradições, danças e cultura próprias, expressas em suas festividades, na

tentativa de amainar dias escorchantes de dificuldades pela sobrevivência. A cultura em si reflete, no pensamento de Amartya Sen, (2009), a estrutura da tradição que deve ser respeitada inclusive no processo de superação de velhos hábitos quando necessários ao avanço infrene da marcha pelo desenvolvimento, totalmente diferente do aniquilamento total de uma cultura e um povo, que, mesmo espoliado da estrutura estatal, era cidadão de uma nação totalmente estranha a si.

3 - OS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS NA FRAÇÃO LITERÁRIA DE UM PAÍS QUE AINDA BUSCA O SEU NORTE.

O Brasil de Os Sertões (2002), retrata o insulamento de uma comunidade local, que não obteve o acesso aos direitos sociais mais básicos, insculpidos hoje no art. 6º da Carta Federal de 1988. Foi-lhe negado o direito de existir em sua expressão mínima.

Muito se discute, no pensamento jurídico contemporâneo, uma forma de trazer efetividade aos direitos sociais que, mesmo positivados no texto constitucional, não expressam a tradução de suas normas no implemento de políticas públicas eficazes para fazer florescer uma realidade social que garanta existência digna e o desenvolvimento das multifacetadas capacidades humanas em suas lídimas expressões.

Nesse diapasão, traz-se à baila o paradigma no qual os direitos sociais, sob a ótica jusfundamental, apresenta duplo aspecto de defesa, qual seja, contra a oneração de direitos sociais mínimos, e prestações positivas pertinentes à entrega de bens materiais aos que mais precisam. Nesse diapasão, discute-se a transformação dos direitos sociais prestacionais em mínimo existencial. (TORRES,2003)

Há patente transmutação dos direitos sociais em mínimo existencial, a medida em que são albergados pelos interesses fundamentais, ao contrário do que ocorre com os direitos fundamentais originários, com seus planos de validade e eficácia elevados à dimensão máxima. Tal metamorfose, significa a transformação dos direitos da justiça em direitos da liberdade e tal síntese torna-se possível tendo em vista que os valores da justiça, liberdade e solidariedade possuem grande interação, até por encontrarem uma raiz histórica comum, no ideário da Revolução Francesa. (TORRES,2003)

Ralws (apud TORRES,2003) esclarece que os mínimos sociais integram o princípio da liberdade, e encontram, dessa forma, seus fundamentos constitucionais, não se confundindo com as questões de justiça básica. Situa, ainda, a questão da igualdade enquanto justiça distributiva.

Dworkin (apud TORRES,2003) estabelece correlação semelhante entre justiça e liberdade tendo como corolário a igualdade, visto que liberdade e igualdade não podem conflitar, enquanto virtudes políticas fundamentais, pois a definição de igualdade aloca-se na liberdade e não pode ser aprimorada quando o valor da liberdade for comprometido.

Ao avançar no pensamento de Dworkin (apud TORRES,2003), observa-se que liberdade e igualdade são vertentes da mesma virtude política, visto que, em grau de abstração maior, utiliza a igualdade para ajudar a definir a liberdade.

É indispensável destacar a noção de Rawls (apud TORRES,2003) sobre justiça, esposada por Alexy, na qual os direitos fundamentais irradiam-se, enquanto direito positivo, por todo o sistema jurídico, enquanto difusão da própria noção de justiça.

A liberdade é vista como um valor e um dado existencial, diferentemente do que ocorre com a justiça ou solidariedade, pode ser atingida no campo da existência física do indivíduo, por essa razão, o mínimo existencial não ganha expressão sobre a liberdade fática, no entanto destaca-se que o ser humano não pode ser privado, sob qualquer aspecto, do mínimo necessário à sua vida e liberdade. (TORRES,2003)

É mister ressaltar que a liberdade fática entra no exercício da ponderação com os princípios da separação de poderes e reserva orçamentária, visto que, no escólio de Alexy (apud TORRES,2003), a fundamentalidade se desnuda quando sua violação significa a morte ou grave sofrimento, ou suprime a autonomia em seu núcleo essencial. Admite-se nesse âmbito não apenas os direitos de defesa liberais clássicos, mas também direitos sociais que visam assegurar o mínimo existencial.

As condições iniciais da liberdade também são protegidas pela noção de mínimo existencial, visto que se traduzem nos pressupostos materiais para o seu exercício, como por exemplo o aprimoramento da capacidade comunicativa, por meio da leitura e escrita, quando relacionados à liberdade de expressão. Nesse sentido, deduz-se que sem as condições iniciais para o desenvolvimento dessas potencialidades. (TORRES,2003)

Por essas razões, conclui-se com tranquilidade que os ideais de justiça, liberdade e igualdade em nada conflitam com a efetividade dos direitos sociais, que malgrado a elaboração teórica de seus conceitos e imbricações, espraiam fundamentalidade em necessidades vivenciais que tornam imprescindíveis a ação estatal para sua realização, mormente em assegurar condições mínimas de existência e dignidade individuais. Nesse passo, torna-se imprescindível verificar os fundamentos principiológicos e estruturais do constitucionalismo brasileiro, para tanto, traz-se os esclarecimentos Ricardo Lobo Torres(2003),

3.1 Princípios Fundamentais

O fundamento do mínimo existencial também apresenta grande complexidade, da mesma forma como acontece com os valores aos quais se vincula. Encontra sua legitimidade nos princípios fundamentais do Estado, calcados no art. 1º da CF, quais sejam: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, trabalho, livre iniciativa e pluralismo político.

3.1.1 Dignidade Humana

Fundamenta a proteção ao mínimo existencial. No tocante a sua problemática, destaca-se que não é mais considerada princípio hierarquicamente superior, pois se encontra sujeita à ponderação; dela se irradiam não apenas direitos fundamentais, mas também sociais. Alexy (apud TORRES,2003) tornou relevante a necessidade de colocá-la em conjunto com outros princípios fundamentais no exercício da ponderação de interesses emergentes.

Outro aspecto importante é que da dignidade humana exsurgem os direitos fundamentais, sociais e econômicos, englobando os direitos da liberdade e justiça. Sua natureza enquanto princípio fundamental, faz com que se irradie por toda a constituição. Albergando, também, todo o ordenamento jurídico.

3.1.2 Cidadania

Princípio fundamental também expresso no art. 1º da CF. Possui estreita imbricação com os direitos sociais em sua manifestação como mínimo existencial. Possui, atualmente, caráter multidimensional ou múltiplo, havendo distinção entre suas dimensões temporal, espacial, bilateral e processual.

3.1.3 Democracia

Importante fundamento do Estado Brasileiro. Inicialmente conceituado como governo do povo, hoje ganha múltiplas acepções. Do ponto de vista do conteúdo, representa instrumento de afirmação da liberdade e dos direitos fundamentais; a ideia de eleição, representação ou maioria, está sempre ligada à igual liberdade, havendo, também, dimensão relacionada à *participação nos bens sociais*.

3.2 Princípios Estruturais

Representam decisões fundamentais que configuram a Constituição em sua conformação política, econômica e social do Estado, estabelecendo-lhe o rumo e finalidade. Dentre eles, incluem-se os princípios federativo, republicano e do Estado de Direito, que possui diversas configurações históricas, quais sejam: Estado Liberal de Direito, Estado Social de Direito e Estado Democrático de Direito, que por sua vez têm

importância na interpretação do relacionamento entre o mínimo existencial e os direitos sociais, de modo que a sua clara visualização é de fundamental importância pertinente à problemática dos direitos fundamentais *estricto sensu.*

3.2.1 Estado Liberal De Direito

Também chamado de Estado Burguês, Estado Guarda-Noturno, Estado Não intervencionista. Nele estatui-se à proteção ao mínimo existencial e à pobreza, no entanto, não se nota ainda a preocupação com os direitos sociais. Destaca-se que era rígido o tratamento conferido à pobreza, em especial aos trabalhadores assalariados, cujos problemas deveriam obter solução de mercado.

3.2.2 Estado Social De Direito

Também conhecido como Estado de Bem-Estar Social. É defendido por Forsthoff (apud TORRES,2003) como o Estado prestacional, repartidor, distribuidor e partidor, no qual às garantias não se referem a limitações, mas à prestações positivas; não à liberdade, mas à participação. Ganha importante definição de Hans Zacher (apud TORRES,2003) como aquele que tem o objetivo de garantir uma existência digna, reduzir as diferenças econômicas e vencer ou controlas as relações de dependência.

Em tal período, não ganhou grande destaque o discurso sobre o mínimo existencial, em contrapartida a ideia de justiça social e transferência de renda aos mais pobres tornou-se relevante, mas tão somente no campo teórico.

3.2.3 Estado Democrático De Direito

Sua caracterização pauta-se pela conciliação do Estado Social corrigindo-se os aspectos de insensibilidade para questão financeira, com as novas exigências para as garantias dos direitos fundamentais e sociais. Passa-se, então a garantir o mínimo existencial em seu contorno máximo, deixando-se a segurança dos direitos sociais para o sistema securitário e contributivo , baseado no princípio da solidariedade.

Ganha relevante destaque, também, a migração da temática do mínimo existencial do campo da dogmática jurídica para o campo da filosofia social e política.

3.3 Princípios de Legitimação

Em tal temática, ganha destaque a discussão acerca dos princípios da ponderação, razoabilidade e igualdade, cujos aspectos norteadores se verificará.

3.3.1 Ponderação

O princípio da dignidade da pessoa humana, como visto, não tem precedência hierárquica em relação aos demais princípios, nesse mister, ganha relevância o exercício da ponderação que envolve a interpretação e aplicação de tal arcabouço principiológico.

Por essa razão o autor afirma que a ponderação de princípios vai se transformando em um princípio da ponderação.

O mínimo existencial e os direitos sociais ganham referência em relação a esse princípio, ao participar do exercício da ponderação de interesses emergentes, no que é pertinente a extensão e a interação entre esses institutos.

Finalisticamente, observa-se que a ponderação tem grande importância no planejamento das políticas públicas estatais, bem como às alocações orçamentárias necessárias à prevalência e efetividade dos direitos sociais.

3.3.2 Razoabilidade

Apresenta-se como técnica de balanceamento de interesses na aplicação do direito, ligada ao devido processo legal, assumindo, também, a característica de princípio da legitimação, ao visar o estabelecimento de decisões equilibradas e proporcionais. O mínimo existencial e os direitos sociais sujeitam-se a esse princípio.

3.3.3 Igualdade

O princípio da igualdade ganha importância no momento da fixação da jusfundamentalidade dos direitos sociais, para tanto mostra-se relevante a verificação da igualdade material, que no Brasil ganhou o estabelecimento de sua existência independente de produção legislativa para tal fim, sendo a formal devidamente positivada.

A igualdade de chances torna-se importante ao espelhar a noção de igualdade na liberdade. Nesse diapasão, a ideia de mínimo existencial seria o reflexo do que é necessário para garantir as condições iniciais de liberdade. A igualdade de chances, garante às condições mínimas para o florescimento da igualdade social. Já a igualdade de resultados traz a acepção de justiça, que depende do nível de riqueza do país e da reserva legal. Dworkin(apud TORRES,2003) a distingue entre igualdade de bem-estar e igualdade de recursos, sendo que a primeira se aproxima da ideia de igualdade de resultados, ao admitir a noção de distributividade dos recursos.

CONCLUSÃO:

O Brasil retratado em Os Sertões (2002), representa a fração de um país, em um espaço e tempo específicos que desnudam a privação de liberdades públicas, a ausência do Estado no implemento de condições sociais mínimas para existência de seus administrados, que resultou em seu aniquilamento direto, com toda brutalidade de um aparelho estatal que se dizia republicano.

Vive-se, ainda, um Brasil de muitos Sertões, favelizados, insulados e esquecidos nos rincões de um País com proporções continentais e peculiaridades regionais e locais que escarnecem as mesmas dificuldades retratadas exaustivamente nas linhas de Euclides da Cunha.

A discussão pública sobre as liberdades, tão bem destacada por Amartya Sen(2009) ganha diferentes contornos atuais, nos quais as mídias de massa, e as redes sociais encarregam-se de levar quantidade expressiva de informações, grande parte das vezes, influenciadas por conglomerados econômicos específicos, ou grupos sociais que refletem conteúdos ideológicos polarizados, que fazem transparecem maniqueísmos pardacentos de conteúdo pouco útil para informações relevantes acerca do entendimento e fiscalização da coisa pública.

Em tal contexto, que também é fruto da falta de formação dialógica dos indivíduos, prorrompe-se um formato de gestão da coisa pública tomado por desvios de suas verdadeiras finalidades republicanas, nas quais as reservas nunca tornam-se possíveis de implementar, minimamente, os direitos sociais básicos entalhados no Art.6º, CF, por trilharem os descaminhos da corrupção e da incompetência de seus gestores, somados a uma total irresponsabilidade e falta de sensação de pertencimento a uma nação, que carrega tantos clamores e necessidades.

A produção doutrinária das ciências sociais aplicadas, aponta pela urgente implementação de condições sociais mínimas de existência dos indivíduos, sob as quais se erige a estrutura conceitual de princípios, em suas diversas dimensões, sistemas e ponderações, que sempre conduzem ao fim último de resguardo a pessoa humana.

REFERÊNCIAS:

BENÍCIO, Manoel. O rei dos jagunços: crônica histórica e de costumes sertanejos sobre os acontecimentos de Canudos, 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997

CARVALHO, José Murilo. A Construção da Ordem – Teatro de Sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CESAR, Guilhermino; Donald Schüller; Flávio Loureiro Chaves. Euclides da Cunha. Editora da Faculdade de Filosofia da UFRGS. Porto Alegre: 1966;
CITELLI, Adilson. Roteiro de Leitura: Os Sertões. Editora Ática. São Paulo: 2002;

CUNHA, Euclides da. Os Sertões. 4. ed. São Paulo: Martin Claret, 2002.
KROPF, Simone P.. Manoel Bomfim e Euclides da Cunha: vozes dissonantes aos horizontes do progresso. Revista Manguinhos – História, Ciencias Saúde, vol. 3, n. 1,

1996, p. 80-98; VENTURA, Roberto. Euclides da Cunha e a República. Revista Estudos Avançados. São Paulo, vol.10, n. 26, p. 275-291, jan./apr.1996.

JÚNIOR, Araripe. Obra Crítica de Araripe Júnior. C. P. Rui Barbosa. Rio de Janeiro: 1966;

LEONARDI, Victor. Entre Árvores e Esquecimentos: história social nos sertões do Brasil, ed. Universidade de Brasília, Brasília, 1996;

LIMA, Luiz Costa. Terra ignota: a construção de Os Sertões. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997

MOURA. Clóvis. Introdução ao Pensamento de Euclides da Cunha. Ed.: Civilização brasileira S. A. Rio de Janeiro, 1987;

O NATURALISMO DE EUCLIDES DA CUNHA: CIÊNCIA, EVOLUCIONISMO E RAÇA EM OS SERTÕES, Rio de Janeiro: Fênix- Revista de História e Estudos Culturais, v. 7, n. 2, maio 2010. Maio/Junho/Julho/Agosto. ISSN 1807-6971

PAREDES, Marçal de Menezes. Memórias de um ser-tão brasileiro: tempo, história e memória em os sertões de Euclides da Cunha. Editora Juruá. Curitiba: 2002;

SCHWARCZ. Lilia Moritz. O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil – 1870 a 1930. Ed.: Companhia das Letras. São Paulo, 1993;

SEN, Amartya. A Ideia de Justiça. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya kumar. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. Desigualdade Reexaminada. Rio de Janeiro: Record, 2001

SEN, Amartya. Sobre Ética e Economia. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

SEVCENKO, Nicolau. A Literatura como Missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República. São Paulo: Brasiliense, 1999

TORRES, Ricardo Lobo. A METAMORFOSE DOS DIREITOS SOCIAIS EM MÍNIMO EXISTENCIAL. In: SARLET, Ingo Wolfgang et al (Org.). Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado. Rio Janeiro: Renovar, 2003. p. 1-46.

VENTURA, Roberto. Estilo tropical: História cultural e polêmicas literárias no Brasil. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.